(Parecer n.º 324/2019-E)

METAS DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA – I ENCONTRO DE CORREGEDORES DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL – META 2 – IMPLANTAÇÃO DE CICLO DE CORREIÇÕES ANUAIS EM TODAS AS UNIDADES DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO, COM VERIFICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DA SEGURANÇA TECNOLÓGICA E DIGITAL.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça

Trata-se de procedimento originalmente instaurado para a edição de norma relativa à realização de correições anuais, pelos MM. Juízes Corregedores Permanentes, nas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro da Comarca da Capital (fls. 02/09).

O expediente prosseguiu, após, com a adoção de medidas para a revisão do prazo para encaminhamento das atas das correições anuais realizadas pelos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado de São Paulo e do uso de sistema eletrônico para o envio das "Atas de Correição" à Corregedoria Geral da Justiça (fls. 21/27), incluídas as realizadas na Comarca da Capital (fls. 68/79).

95

As MM. Juízas de Direito da 1ª e da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital requerem, às fls. 90/92, a nova revisão das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça para que seja previsto o uso do termo padrão em duas correições em delegações da Comarca da Capital, com autorização, nas demais, do uso de termo próprio também elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça e aprovado por Vossa Excelência (fls. 30/32).

É o relatório.

Neste ano de 2019 as MM. Juízas Corregedoras Permanentes da Comarca da Capital, que são as Juízas da 1ª e da 2ª Vara de Registros Públicos, elaboraram planejamento para a realização de correição em todas as **126 delegações** da Comarca da Capital.

Por outro lado, e apenas na Comarca da Capital, foi autorizado o uso da Ata Padrão de Correição prevista no item 4.2 do Capítulo XIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça ou, a critério dos MM. Juízes Corregedores Permanentes, o uso de modelo de Ata elaborado especificamente para verificação dos aspectos previstos na Meta 2 da Eg. Corregedoria Nacional de Justiça, ou seja, adequação das instalações e da segurança tecnológica e digital, com adoção de questionário semelhante ao que foi encaminhado pela Eg. Corregedoria Nacional de Justiça quando da Correição realizada, no ano de 2018, em unidades do Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, além da inclusão de outros aspectos que se consideraram relevantes.

96

Esse modelo de Ata para a Comarca da Capital permite a realização de acréscimos e não impede o uso da Ata divulgado no *site* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a critério do MM. Juiz Corregedor Permanente a que incumbir a realização da correição presencial.

Isso porque as correições na Comarca da Capital serão realizadas em 126 delegações, o que demanda a realização de planejamento específico diante do reduzido número de Juízes a que atribuído o encargo.

Por essas razões, foi promovida a revisão dos subitens 4.1 e 4.2 do Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça para: excluir a previsão de que as correições anuais na Comarca da Capital serão limitadas a dez unidades; permitir que na Comarca da Capital sejam utilizados os modelos de Ata aprovados por Vossa Excelência, com uso mínimo, porém, da Ata Padrão referida no subitem 4.2 nas correições anuais realizadas em ao menos dez unidades.

Foi, ainda, solicitado ao STI a inclusão da 1ª e da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital no "Sistema de Envio de Atas" a que se refere o Provimento CG nº 48/2017, para que passem a ser enviadas à Corregedoria Geral da Justiça por via eletrônica (fls. 76 e 81).

Entretanto, para a realização das correições nas 126 delegações da Comarca da Capital as MM. Juízas Corregedoras Permanentes contaram, no ano de 2019, com o auxílio de Juízes Auxiliares da Comarca da Capital que foram designadas pela

97

Eg. Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o que, porém, poderá não ser repetir nos anos futuros, a depender da disponibilidade de juízes auxiliares e da demanda do serviço.

Por essa razão, e diante do requerimento formulado (fls. 90/92), não há, s.m.j., vedação para que na Comarca da Capital seja prevista a utilização do Termo Padrão em duas das correições atuais, facultando-se nas demais o uso do modelo de Ata também aprovado por Vossa Excelência.

Ante o exposto, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de alterar o subitem 4.2 do Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça para que passe a ter a redação a seguir indicada, expedindo-se Provimento que deverá ser publicado no DJe:

> "*4.2. Na Comarca da Capital, o termo padrão de correição previsto no subitem 4.1 deverá ser adotado em no mínimo duas correições, facultado o uso, nas demais unidades, de termo especial elaborado e aprovado pela Corregedoria Geral da Justiça*".

São Paulo, 17 de junho de 2019.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

MINUTA

PROVIMENTO CG Nº --/2019

PROVIMENTO CG Nº /2019 – Dá nova redação ao subitem 4.2 do Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Meta 2 da Corregedoria Nacional de Justiça que foi adotada no "I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial", realizado em 07 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que na Comarca da Capital a Corregedoria Permanente das cento e vinte e seis delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro é atribuída à 1ª e à 2ª Varas de Registros Públicos;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do processo 2017/00249211;

RESOLVE:

Artigo 1º - O subitem 4.2 do Capítulo XIII do Tomo II das NSCGJ passa a ter a seguinte redação:

> *"4.2. Na Comarca da Capital, o termo padrão de correição previsto no subitem 4.1 deverá ser adotado em no mínimo duas correições, facultado o uso, nas demais unidades, de termo especial elaborado e aprovado pela Corregedoria Geral da Justiça".*

99

Artigo 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo,

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

CONCLUSÃO

Em 18 de junho de 2019, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, _____, Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, o que faço para dar ao subitem 4.2 a seguinte redação:

"*4.2. Na Comarca da Capital, o termo padrão de correição previsto no subitem 4.1 deverá ser adotado em no mínimo duas correições, facultado o uso, nas demais unidades, de termo especial elaborado e aprovado pela Corregedoria Geral da Justiça*".

Expeça-se Provimento que deverá ser publicado no DJe.

São Paulo, 18 de junho de 2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO CG N.º 32/2019

Dá nova redação ao subitem 4.2 do Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Meta 2 da Corregedoria Nacional de Justiça que foi adotada no "I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial", realizado em 7 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que na Comarca da Capital a Corregedoria Permanente das cento e vinte e seis delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro é atribuída à 1.ª e à 2.ª Varas de Registros Públicos;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do processo n. 2017/249.211;

RESOLVE:

Artigo 1.º - O subitem 4.2 do Capítulo XIII do Tomo II das NSCGJ passa a ter a seguinte redação:

"4.2. Na Comarca da Capital, o termo padrão de correição previsto no subitem 4.1 deverá ser adotado em no mínimo duas correições, facultado o uso, nas demais unidades, de termo especial elaborado e aprovado pela Corregedoria Geral da Justiça".

Artigo 2.º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 18 de junho de 2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça